



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI

ESTADO DE SÃO PAULO  
TELEFONE PABX (0194) 91-1521

SECRETARIA

L E I Nº 2393/96.

Dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 2324/95, que dispõe sobre os feriados municipais na jurisdição do Município de Capivari.-

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI - Estado de São Paulo - usando de suas atribuições legais,

Faz Saber qua a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I:

Artigo 1º - Fica alterada, para o seguinte, a redação dada ao artigo 1º da Lei nº 2324/95, de 20 de Junho de 1995;

"Artigo 1º - Ficam definidos os feriados municipais, na jurisdição do Município de Capivari, nos termos do que dispõe o Decreto - Lei nº 86/66, de 27 de Dezembro de 1966, nas seguintes datas do calendário:

01 -- SEXTA-FEIRA DA PAIXÃO;

02 - CORPUS CHRISTI;

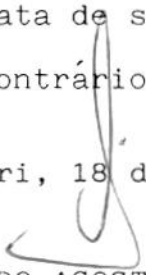
03 - 24 DE JUNHO - DIA DO PADROEIRO - SÃO JOÃO BATISTA;

04 - 02 DE NOVEMBRO - DIA DE FINADOS."

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

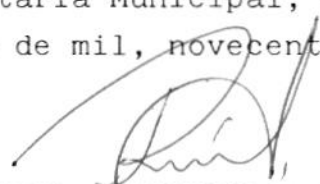
Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Capivari, 18 de Junho de 1996.

  
OSVALDO AGOSTINHO RICCOMINI  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Portaria da Secretaria Municipal, aos dezoito dias do mês de Junho de mil, novecentos e noventa e seis.



  
RENATA TEIXEIRA DA SILVA  
DIR. DEPTº. SECR. GERAL